

- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

13.4 — Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação do documento constante da alínea b) do n.º 12.2 desde que o original conste do seu processo individual.

14 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no placard do hall de entrada do edifício I da ENIDH, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente, e serão, também, enviadas aos candidatos para as suas moradas, registadas com aviso de recepção, quando o número de candidatos assim o justifique.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Divo Monteiro, chefe de repartição de administração geral.

Vogais efectivos:

Roa Maria Ramos Miguel, chefe de secção de contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Teresa do Nascimento Costa, chefe de secção de pessoal.

Vogais suplentes:

Odília Maria Baptista Gonçalves Santos, tesoureira.

Maria José Jorge Sobral Cardoso, assistente administrativa especialista.

Todos os membros do júri pertencem à ENIDH.

4 de Julho de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 6814/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 2.º semestre de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República de Angola com vista à revisão do acordo aéreo existente entre os dois países.

23 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca da Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 970/2005. — *Delegação de competências do conselho directivo no vogal licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delega, com poderes de subdelegação, no seu vogal licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, a quem foram distribuídas as áreas de actuação a que se refere o despacho n.º 4/2005, de 4 de Maio, do presidente

do conselho directivo, despacho esse que ficou registado na acta n.º 19/2005, de 5 de Maio, a competência para, no âmbito do artigo 15.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, coordenar as áreas de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, superintendendo, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relativos às atribuições versadas nas alíneas n) a a1) do mesmo artigo, respeitado que seja o alcance e os limites das delegações de competências que vierem a ser conferidas pela mesma via aos centros distritais de segurança social e ao Centro Nacional de Pensões, e emitindo as instruções relativas às matérias relacionadas com as mesmas atribuições, designadamente:

1.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

1.2 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à contratação pública relativa à locação e à aquisição de bens móveis e serviços necessários ao funcionamento dos mesmos serviços;

1.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte e despesas com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite das competências legais do conselho directivo;

1.4 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.5 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas camarárias e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados os serviços centrais e os serviços de fiscalização;

1.6 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneo;

1.7 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto aos serviços centrais, aos serviços de fiscalização e aos serviços distritais cujo valor patrimonial não exceda os limites máximos para a aquisição referidos no n.º 1.2; e

1.8 — Designar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, o instrutor de processos de inquérito por acidentes de viação em que estejam envolvidas viaturas do mesmo Instituto.

2 — Mais delega no mesmo vogal, ao abrigo da conjugação dos mesmos preceitos legais com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o respeito devido aos limites assinalados na parte final do corpo do n.º 1, para além dos poderes necessários para aprovar os projectos e autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, incluindo os projectos inscritos no PIDDAC e nos programas e medidas correspondentes, a competência para proceder às alterações orçamentais que a lei permita e autorizar as despesas previstas no artigo 17.º deste último diploma legal, nos seguintes montantes:

2.1.1 — Até € 199 519, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a aquisição de bens e serviços;

2.1.2 — Até € 299 279, para a realização de despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar; e

2.1.3 — Até € 997 596, para despesas relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens ou serviços até aos limites máximos dos montantes delegados nos termos dos números anteriores;

2.3 — Proceder à escolha prévia do tipo de procedimento, autorizar a adjudicação e aprovar a minuta dos contratos relativos aos mesmos contratos, nos termos dos artigos 79.º, n.º 1, 54.º e 64.º do citado diploma legal e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 110.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (REOP).

3 — E, relativamente ao pelouro em causa, delega também a competência para emitir as instruções que achar por necessárias e convenientes ao bom funcionamento dos respectivos serviços e para superintender, despachar e decidir todos os assuntos relacionados com as atribuições versadas nas alíneas a) a m) do artigo 15.º da mesma portaria, das quais se destaca a elaboração, a gestão e o controlo do orçamento global anual, nele incluindo os relativos a projectos inscritos no PIDDAC, bem como os poderes necessários para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução.

4 — Mais delega, no âmbito da intervenção do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI), os poderes necessários para coordenar a área do planeamento e dos sistemas de informação a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, para tal emitindo as instruções relativas às matérias com ela relacionadas, tomando as medidas consideradas adequadas e praticando os actos administrativos necessários à decisão dos correspondentes assuntos, nos termos legalmente assinalados.

5 — Ao abrigo dos mesmos preceitos legais, delega também, no que concerne ao pessoal que presta serviço a esses departamentos e que se encontre afecto às unidades orgânicas dessas áreas de actuação, os poderes necessários para:

5.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;